



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI Nº 1466/2009**

**Jardim/MS, 11 de Dezembro de 2009.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE JARDIM, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SUPERMERCADOS, BANCOS, EVENTOS CULTURAIS, LOTÉRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos doadores de sangue, residentes no município, atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais e lotéricas desta cidade.

§ único – Os estabelecimentos deverão contar com caixas bem sinalizados, informando do atendimento preferencial e devendo constar o número desta Lei Municipal e data de sua publicação.

**Art. 2º** - Considera-se doador de sangue, para fins previstos nesta Lei, quem fizer pelo menos uma doação de sangue em um período de 06 (seis) meses, o que será comprovado por emissão de carteira emitida pelo banco de sangue coletador.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**

**Prefeito Municipal**